



Município de Valença do Piauí

Decreto SEC/GOV nº 25/2020

Valença do Piauí, 30 de Abril de 2020.

“Determina a reabertura do Comércio local sob restrições e em sistema de Rodízio, para o atendimento mínimo às demandas da população de Valença e do Poder Público, na vigência do ‘estado de calamidade pública’, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Estado do Piauí, **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal de Valença do Piauí,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública de Valença do Piauí-PI, com fito na proteção de todos os cidadãos indistintamente,

CONSIDERANDO a sobrecarga da atividade de fiscalização para verificação do cumprimento dos decretos anteriores,

CONSIDERANDO finalmente a instabilidade na saúde pública quanto a erradicação da Covid-19, podendo causar colapso no seguimento dos produtos considerados não essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da Covid-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Valença do Piauí-PI.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - portadores de doenças crônicas;
- IV - gestantes e lactantes.

Art. 3º. Os estabelecimentos que exercem atividades cujo funcionamento não foi autorizado pelo Município, assim denominados de segmento não essencial, poderão retornar o funcionamento em regime especial de prevenção à Covid-19, mediante assinatura de termo de Compromisso e Responsabilidade junto ao Município de Valença do Piauí, nos moldes descritos no anexo III, para contenção de riscos de propagação da Covid-19 e em forma de rodízio municipal.

§1º. O Termo de Compromisso e Responsabilidade terá força de título



Município de Valença do Piauí

executivo extrajudicial, devendo ser executado imediatamente ao não cumprimento do presente Decreto.

§2º. O rodízio a que se refere o caput do presente artigo ocorrerá de acordo com os critérios de classificação definidos no anexo I deste Decreto, passando a serem os estabelecimentos denominados de setores.

§3º. Os estabelecimentos que possuem alvará de funcionamento e que não se encontrem listados no anexo I, devem se adequar ao setor o qual tenha o mesmo segmento.

Art. 4º. Para fins de atendimento do Artigo 3º, os estabelecimentos deverão elaborar Planos de Contenção de Riscos (biossegurança), necessariamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente de profissional habilitado, de acordo com as especificidades de seu segmento.

§1º. Os Planos deverão conter medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de sua atividade, baseados em critérios técnicos e científicos, com requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo III.

§2º. O Plano de Contenção de Riscos poderá ser elaborado por estabelecimento ou por grupo de estabelecimentos.

§3º. Considera-se grupo de estabelecimentos, para aplicação deste decreto, um conjunto de dois ou mais estabelecimentos pertencentes ao mesmo segmento, cuja operacionalização da atividade ocorra de forma semelhante.

§ 4º. O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo representante legal do estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo que o seu descumprimento ensejara execução judicial imediata das obrigações dele decorrentes.

§5º. O Termo de Compromisso deve ser firmado para cada estabelecimento, independente do Plano de Contenção de Riscos ter sido efetuado por grupo de estabelecimentos e será protocolizado juntamente com o Plano de Contenção de Riscos, no Setor de Vigilância Sanitária, **onde será imediatamente agendada inspeção do local para aprovação da abertura do estabelecimento.**

§6º. Uma cópia do Plano de Contenção de Riscos deve ficar disponível no estabelecimento comercial para acesso de qualquer usuário, bem como da fiscalização.

Art. 5º. Os serviços essenciais listadas no Art. 4º do Decreto nº 14 (exceto incisos IX, XIV, XXV e XXVII (Pet Shops), permanecem sem alteração em seu funcionamento.

§1º É responsabilidade de todas as empresas, sejam elas essenciais, não essenciais, formais ou informais, a partir do dia 04 (quatro) de maio de 2020:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os seus funcionários;



II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas, fornecendo máscara de proteção facial para os clientes que desavisadamente adentrarem em seu estabelecimento, sem máscara de proteção facial, sob pena de incorrer nas infrações elencadas em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

III - controlar o fluxo de acesso dos clientes na parte interna e externa do estabelecimento:

a) de 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

c) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família;

d) manter a quantidade máxima de 05 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;

e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente (piso, bancadas, mesas, cadeiras, corrimões, vidraças, objetos diversos);

f) Uso obrigatório de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

g) Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento.

h) adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas em domicílio (*Delivery*) e *Drive Thru*.

§2º. Os proprietários de estabelecimentos ficam obrigados a adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, confeccionando planilha de monitoramento de sinais e sintomas, disponibilizando à Vigilância sanitária, sempre que solicitado.

§3º. É vedada a abertura do comércio local aos sábados, domingos e feriados, exceto para postos de combustíveis, padarias, panificadoras, farmácias, açougues, drogarias, funerárias e borracharias, que funcionarão em seus horários específicos.

Art. 6º. Fica determinado que a administração do Terminal Rodoviário deverá adotar medidas de prevenção de combate à Covid-19, tais como:

I – A cada embarque, o veículo (ônibus, micro ônibus) deve estar devidamente higienizado, com disponibilização de álcool em gel para os passageiros e orientar o uso de máscara para proteção facial.



II – Aos passageiros transitórios, fica proibido desembarcar para alguma necessidade, sem que esteja devidamente protegido com uso de máscara e após o seu retorno, realizar a sua total higienização antes do embarque.

Art. 7º. Escritórios e prestadores de serviços devem, ao reabrir seus escritórios, seguir as diretrizes gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como seguir o protocolo específico de:

I – Disponibilizar aos funcionários a possibilidade de trabalho remoto, home office;

II – Para os primeiros meses de reabertura do escritório, considerar jornadas de trabalho menores;

III – Manter distância segura entre as pessoas, adequando o layout com disponibilização de mesas com distância mínima de 2 metros umas das outras;

IV – Manter portas e janelas abertas em tempo integral, evitando assim, o uso de ar-condicionado;

V – Limpar frequentemente o escritório, pelo menos 4 vezes ao dia, bem como mobiliário, computadores, balcão, máquinas de cartão de crédito, etc;

VI – Garantir que todos os funcionários estejam usando máscara de proteção facial;

VII – Disponibilização de álcool em gel para todos os profissionais e clientes;

Art. 8º. As academias de ginástica só poderão funcionar, com número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário.

§1º. Para cada horário, deverá ter um intervalo de 01 (uma) hora para higienização dos aparelhos.

§2º. O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser das 05h:00h às 09:00h e das 16:00h às 21:00h.

Art. 9º. Os Salões de beleza e Barbearias deverão funcionar em regime de agendamento, sendo um atendimento por vez, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre os atendimentos, para higienização do local.

§1º. Fica proibida permanência de pessoas nas salas de espera.

§2º. O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo, deverá ter início às 07:00h com término às 17:00h, por cada profissional, devendo o estabelecimento realizar revezamento com seus colaboradores e/ou funcionários, de modo que permaneça no salão de beleza ou barbearia o número máximo de 03 (três) profissionais por hora de atendimento.

Art. 10. Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar



aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

- a) Lotação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- b) Organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas.
- c) Uso obrigatório de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;
- d) Dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento

Art. 11. Os atendimentos realizados pelas atividades de saúde e saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, devem ocorrer mediante agendamento, sendo um atendimento por vez, com intervalo de 30 (trinta) minutos para cada atendimento.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser das 07h:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo permanecer na sala de espera apenas o acompanhante do paciente.

Art. 12. Poderão ocorrer Missas e Cultos religiosos em locais abertos com número máximo de 15 pessoas ou fechados, desde que não ultrapassem o número de 5 pessoas e que mantenham distância mínima de 02 metros entre si.

Art. 13. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas consoante determina o artigo 3º do Decreto nº 24 de 24 de abril de 2020.

§1º. Os estabelecimentos comerciais de todos os segmentos obrigam-se a manter apenas uma porta para a entrada e saída de seus clientes, ficando as demais, abertas, para a circulação do ar, porém, com a colocação de correntes evitando o fluxo de entrada e saída de pessoas pelas mesmas.

§2º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções impostas na Portaria SMS/VS nº 001/2020, a qual estabelece rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19.

§3º. O disposto neste Decreto, não invalida as medidas adotadas nos decretos nº 12, 13 e 14, de março, e nº 16, 22, 23 e 24, de abril do corrente ano, no que não forem conflitantes.

Art.14. Permanece suspensa a realização de feira livre em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 13 de 20 de março de 2020.

Art.15. Permanecem suspensas as atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, eventos, atividades coletivas, públicos e particulares com mais de



Município de Valença do Piauí

05 (cinco) pessoas, para estabelecimentos fechados, e de 15 (quinze) pessoas para locais abertos.

Parágrafo Único. Poderá ser adotada prática de serviço de entrega, *Delivery* ou *Drive Thru*.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, sendo permitida a sua reabertura imediata, mediante o cumprimento do disposto no §5º do Art. 4º do presente Decreto.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais do segmento essencial, devem se adequar às normas contidas neste decreto, sob pena de interdição do estabelecimento até a devida adequação.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e mediante a evolução ou não da Covid-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 30 de abril de 2020.


Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF: 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número vinte e cinco aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


Marcos Vinicius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF: 898.233.623-00



ANEXO I

Tabela de Rodízio para Abertura do Comércio Local

| Setor | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado | Domingo |
|--------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| 01 | X | X | Aberto | X | Aberto | X | X |
| 02 | X | Aberto | X | X | Aberto | X | X |
| 03 – A | Aberto | X | Aberto | X | X | X | X |
| 03 – B | X | Aberto | X | Aberto | X | X | X |
| 04 – A | X | Aberto | X | X | Aberto | X | X |
| 04 - B | Aberto | X | X | Aberto | X | X | X |
| 05 | X | Aberto | Aberto | X | X | X | X |
| 06 | Aberto | X | Aberto | X | Aberto | X | X |
| 07 – A | X | Aberto | X | X | Aberto | X | X |
| 07 - B | Aberto | X | X | Aberto | X | X | X |

DENOMINAÇÃO DOS SETORES

| SETOR | SEGMENTO | DENOMINAÇÃO |
|--------|---|--|
| 01 | Óticas, Relojoarias, Joalherias e Perfumarias | Óticas Riveliny, Ótica Bella Vista, Ótica Vitória, Ótica Boa Visão, Ângela Presentes, Edna Jóias e Acessórios, Alabastro, O Boticário, Perfume & Cia, Maria Bonita Cosméticos. |
| 02 | Móveis e Lojas de Eletrodomésticos | Bezerra Móveis, Alencar Móveis, Eletro Moura, Armazém Paraíba, Piauí Eletro, Cred Lar |
| 03 – A | Lojas de Material de Construção | B.Melão, Sorriso Construções, Bezerra Material de Construção, Gení Construções, Viva Construções, Construfé, Dino Máquinas e Construções, Jr. Construções, KR Cimentos |
| 03 – B | Lojas de Material de Construção | LV Construções, Casa do Cimento, Mega Construções, Neto Ferragens, Asa Branca Construções, Norbermar, Oliveira Construções, Leal Madeira, Rei dos Parafusos. |
| 04 – A | Peças, Serviços e venda de Veículos | FJ Pneus, Center Peças Valença, Pacheco Moto Peças, Bicemotos, Baratão das Peças, Mateus Moto, Valença Moto Peças, Repel Refrigeração, Lumar Motos e Meiv Motos. |
| 04 – B | Peças, Serviços e Venda de Veículos | Valença Auto Peças, Auto Peças Popular, Mecânica e Auto Peças O Gambá, Peças O Lourival, Hidrobombas, Tonho Moto Peças, Honda, SR Empreendimentos Imobiliários |



| | | |
|--------|--|---|
| 05 | Papelaria, Embalagens e Lojas de Informática | Infotécnica, Cyber Cartuchos, Millenium Informática, Casa ds Embalagens, Multi Tec, Barbosa Informática, Papelaria Potiguar, Caderno & Cia, Vanusa Som, JC Acessórios, Villas Celulares, DS Solutions, Bios Informática, Felipe mania, Casa dos Carimbos, Trans Art, kauê Variedades, Eletrônica Pernambucana. |
| 06 | Lojas de tecido e Armarinho | Destack magazine, Casa de Tecidos São José, Loja Mariza, Geraldo Utilidades, Helena Variedades, Alencar Retalhos, Claudia Variedades, Eliane Variedades. |
| 07 – A | Lojas de Confeção e Calçados | A Barrigudinha, Gian Carlos, Heros Modas, KK Modas, L Modas Sousa, Mundo Infantil, Menina Flor, NN Make UP & Design de Sobrancelhas, Body One, JS Magazine, Toda Jovem, Stylo Próprio, Maison Aguiar, Loja da Criança, Marie Modas, T&G Calçados Deusuite Peças Íntimas. |
| 07 – B | Lojas de Confeção e Calçados | Rosys Modas, Alice, Cheguei ao Mundo, Naza Modas, Mimi Confeções, Lojão do Caruarú, Pena Forte Calçados, JM Confeções, Hiper Confeções, Monalisa Variedades, Toda Linda, ME Confeções, Lojas Alves e Alves Variedades, Loja Exclusiva, Loja Dimar Modas, Loja MR Store, AF Modas, Vale Vest, Danilo Imports, Hally Modas. |

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PLANO DE CONTENÇÃO DE RISCOS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19

Este roteiro destina-se a fornecer orientação para elaboração do Plano de Contenção de Riscos diante da Pandemia de Covid-19 a fim de subsidiar a análise da viabilidade de funcionamento do estabelecimento durante essa emergência em saúde pública.

Destaca o conteúdo mínimo a ser contemplado para atividades de alto risco para a Covid-19, além daqueles já previstos em outras normas específicas editadas pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI.

Objetiva identificar e avaliar os impactos biológicos na operação de atividades consideradas de alto risco e propor as medidas mitigadoras e sistemas de controle sanitário e ambiental.

O relatório deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Responsabilidade Técnica ou equivalente, conforme determina o Decreto



25/2020. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Todos os itens solicitados neste Termo de Referência deverão ser apresentados exatamente na ordem em que estão dispostos. Caso determinado item não ocorra ou não seja aplicável, inserir a expressão "NÃO SE APLICA", com a devida justificativa técnica.

1. Memorial Descritivo do empreendimento constando no mínimo as seguintes informações:

a) Razão Social;

b) Endereço completo e croqui de localização;

c) Atividade desenvolvida;

d) Ocupação máxima prevista compatível com o projeto aprovado perante o Corpo de Bombeiros ou Setor de Tributos do Município;

e) Horário normal de funcionamento (início e término) e dias da semana;

f) Número total de funcionários (incluir os em atividade e afastados);

g) Área total do imóvel (m²);

h) Área construída ou (e) a ser construída (m²);

i) Alvará de localização e funcionamento.

2. Planta de localização do empreendimento com caracterização da área e entorno, considerando:

a) Planta Baixa, de implantação, de edificação, de situação;

b) Layout e perfil indicando inclusive área total e ocupada e localização de cada setor de atividade, indicando que funcionamento dos locais com atendimento ao público ocorre com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal, observando as regras de distanciamento mínimo, consoante determinação da ANVISA;

3. Atualizar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998 (Segundo o art. 1º da Lei 13.589/2018, "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes") do Ministério da Saúde, contendo, minimamente:



- a) Relação dos ambientes climatizados (tipo de atividade/nº de ocupantes, fixos e flutuantes/identificação do ambiente ou conjunto de ambientes/Área climatizada total/Carga Térmica);
- b) Relatório mensal do PMOC com os procedimentos, periodicidades, datas efetivas de execução, responsáveis pelos serviços e aprovação do responsável técnico;
- c) Comprovar com planilha a execução efetiva de Limpeza dos Filtros na periodicidade estabelecida no PMOC;
- d) Comprovar com planilha a execução efetiva da limpeza dos componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, etc., na periodicidade estabelecida no PMOC;
- e) Recomenda-se que não haja recirculação do ar proveniente do sistema de exaustão para outras áreas do recinto. Caso o ar proveniente do sistema de exaustão do empreendimento seja descarregado no exterior, este deve ser dispersado para longe dos recintos ocupados e entradas de ar;
- f) Apresentar planejamento (programação) com datas de futuras manutenções preventivas;
- g) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- i) Laudo de Qualidade do Ar.

4. Em caso de atividades onde os clientes e/ou profissionais não permaneçam em repouso (prática de atividades físicas), deverá ser apresentado estudo de dispersão da partícula viral em ambiente atmosférico, sendo recomendada a utilização de fluidodinâmica computacional (CFD), considerando as peculiaridades da atividade. Recomenda-se que seja realizado estudo em função da frequência cardíaca (FC) máxima esperada para o desempenho da atividade no local (caminhadas, corridas, musculação, dentre outros) de modo a estipular a distância máxima possível de liberação de partículas pela função respiratória (inspiração e expiração) de modo a determinar distância segura entre indivíduos no recinto;

5. Relatório e memorial fotográfico atualizado com fotos datadas e com legendas explicativas da área do empreendimento, bem como das características particulares, eventualmente relevantes ao resultado do estudo, indicando adequação do empreendimento às necessidade de controle de riscos frente à pandemia;

2. MEDIDAS DE CONTROLE DE RISCOS AO TRABALHADORES/COLABORADORES DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19

Deverão ser implantadas Medidas de Controle de Riscos aos Trabalhadores/Colaboradores (ou revisar documento semelhante, caso haja) contemplando, minimamente, os seguintes itens:

1. Informar o número de trabalhadores/colaboradores em atividade durante o período da pandemia de COVID-19;



2. Informar as medidas adotadas para afastamento dos trabalhadores/colaboradores dos grupos de maior risco para a COVID-19;
3. Informar as medidas de monitoramento periódico da saúde dos trabalhadores/colaboradores com, no mínimo, frequência do monitoramento, método utilizado para controle de saúde (ex.: monitoramento de temperatura, monitoramento de sinais e sintomas da COVID-19, monitoramento de contato com casos suspeitos/confirmados, etc.), profissional responsável pelo monitoramento e qualificação profissional;
4. Informar as medidas adotadas para afastamento de trabalhadores/colaboradores com sintomas da COVID-19;
5. Informar as medidas adotadas em relação aos trabalhadores/colaboradores caso algum trabalhador/colaborador seja diagnosticado com a COVID-19;
6. Informar os equipamentos de proteção coletiva disponíveis para mitigar os riscos aos trabalhadores/colaboradores;
7. Descrever os meios de gestão de equipamentos de proteção individual (EPI), com no mínimo:
 - a) EPIs disponíveis para cada trabalhador/colaborador, conforme o tipo de atividade, sendo que deverão ser fornecidos, no mínimo, os EPIs, bem como aqueles específicos para a atividade/função desenvolvida;
 - b) Quantidade de EPIs fornecidos por dia/semana por trabalhador/colaborador, conforme sua função;
 - c) Como se dará o controle de entrega dos EPIs;
 - d) Como se dará a capacitação para o uso dos EPIs fornecidos;
 - e) Medidas para mitigar o risco do uso inadequado dos EPIs;
 - f) Medidas para evitar a escassez de EPIs aos trabalhadores/colaboradores.
8. Descrever como se dará a capacitação dos trabalhadores/colaboradores com relação às medidas de prevenção a serem adotadas para diminuir o risco de transmissão da COVID-19.

3. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR Nº 5/2020

Os estabelecimentos que optarem pela continuidade de sua atividade, nos ditames do Decreto 25/2020, deverão obedecer às notas técnicas e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde, assim como às seguintes disposições legais:

I - Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;



- II - Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- III - Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- IV - Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;
- V - Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- VI – Portaria SMS/DVSAN nº 001/2020 de 16 de abril de 2020;
- VII - demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Deverá constar, no plano de contenção de riscos à Covid-19, as formas adotadas para atendimento às condições gerais estabelecidas pelo arcabouço legal supramencionado, em 30% da capacidade máxima do mesmo (item 1.1 do presente Termo de Referência) incluindo o número de colaboradores já presentes no ato, devendo ser criadas barreiras físicas na entrada dos estabelecimentos quando necessário, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros), sendo determinado que sejam efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico;

1. Planta baixa contemplando a disposição das mesas destinadas aos trabalhadores, colaboradores e/ou visitantes do local, de forma a manter distanciamento mínimo de 2 metros entre estas, respeitando o limite de 1 pessoa a cada 10m²;
2. Disponibilização de informação aos trabalhadores, colaboradores e clientes, por meio de afixação de informativos em pontos estratégicos do estabelecimento, em locais e tamanho visíveis contendo informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção, assim como informativo em rede de som interna para informar os cuidados necessários para combate à Covid-19;
3. Disponibilização produtos para higienização (álcool em gel 70%) para colaboradores e visitantes em tempo integral, devendo constar em planta os pontos estratégicos para instalação de dispensadores de produtos de higienização.

4. BIOSSEGURANÇA NA GESTÃO DE RESÍDUOS

A atuação da Vigilância Sanitária na questão dos Resíduos Sólidos de Serviços envolve o acompanhamento e a avaliação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de modo a observar a adequação dos procedimentos, tais como coleta, transporte, segregação e armazenamento interno. Envolve também a verificação das condições de tratamento e disposição final, tendo em vista a prevenção de danos ao meio ambiente que possam causar riscos à Saúde Pública.

Cada estabelecimento deverá prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços, máscaras e/ou outros materiais gerados na proteção individual, tanto dos seus colaboradores quanto dos clientes e Indicar eventuais alterações necessárias no procedimento de manuseio e acondicionamento dos resíduos, de forma a garantir a segurança dos colaboradores;



5. LIMPEZA DOS ESTABELECIMENTOS

1. Deverá ser implantado Procedimento Operacional Padronizado (POP), que deverá constar no anexo do Plano de Contenção de Riscos, no que tange a higienização diária, devendo ser realizada periodicamente:

a) Limpeza de rotina de todas as dependências, nos pisos, paredes e persianas, bem como a retirada de lixo e papéis, etc.

b) Limpeza de rotina, através de lavagem com detergente não corrosivo, biodegradável e desinfecção das copas, banheiros, instalações sanitárias, pias, escadas;

c) Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços), lavatório, dentre outras, logo após o atendimento a qualquer pessoa;

d) Execução de outros serviços que se fizerem necessários, tais como movimentação de mobiliário, objetos e outros bens, de modo a permitir a circulação de transeuntes e evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;

2. No Procedimento Operacional Padronizado (POP) constar a obrigatoriedade do uso de EPI (luvas, borracha, avental impermeável, máscara facial, óculos de proteção) utilizados pelos profissionais de limpeza, devendo ser indicados quais são estes e os procedimentos adotados para retirada de sujidades e desinfecção de superfícies;

a) Indicar categorias de higienização (como limpeza, desinfecção e eventual descontaminação, caso necessário);

b) Equipamentos e materiais utilizados na higienização;

c) Indicar práticas de higienização, como limpeza unidirecional, retirada e descarte dos EPIs utilizados (em caso de materiais descartáveis) ou limpeza destes, frequência do serviço, dentre outros.

6. DOCUMENTAÇÃO

1. Equipe técnica que elaborou os estudos com respectivos registros profissionais;

2. Declaração assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) e proprietário(s) do local;

3. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente dos responsáveis técnicos.



Município de Valença do Piauí

ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO (Regime Especial de Prevenção à COVID-19)

Pelo presente instrumento, _____
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
localizada no endereço _____

(endereço completo), por seu representante legal,
Sr(a). _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, compromete-se, junto ao Município de Valença do Piauí-PI,
pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Teodomiro
Lima Verde, nº 684, Centro, Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, a observar todas
as regras de biosseguranças apresentadas no Plano de Contenção de Riscos, como
medida de contenção da propagação da Covid-19, e nos demais atos normativos
municipais, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes
infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a
administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código
Penal, sem prejuízo de outras sanções previstas na Portaria SMS/DV SAN nº
001/2020148, de 16 de abril de 2020.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, sendo
que o seu descumprimento ensejar a imediata execução judicial das obrigações dele
decorrentes, bem como não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e
monitoramento do Poder Público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições
e prerrogativas legais.

Valença do Piauí-PI, _____ de _____ de 2020.

Compromissário